

AJUSTE DIRETO POR LOTES – 2/2025

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES, EM REGIME DE ALUGUER, PARA A
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS
ANO LETIVO DE 2025/2026**

**Aprovado a 22 de agosto de 2025,
por deliberação do conselho administrativo, no uso de competência própria.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços regulares especializados de transporte coletivo de crianças entre o domicílio, ou paragem previamente estabelecida e a escola e percurso inverso, durante os meses de setembro e outubro do ano letivo 2025/2026.

Artigo 2.º

Contrato e prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes documentos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo contratual

O fornecimento de transportes será realizado durante **35 dias**, entre os dias **12 de setembro e 30 de outubro de 2025**, conforme estabelece o calendário escolar, definido por Portaria do órgão do governo competente em matéria da Educação.

Artigo 4.º

Percursos/acompanhamento

O transporte deve ser efetuado entre os locais referentes aos circuitos n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, mencionados nos anexos I e II do presente caderno de encargo, sempre de modo a possibilitar que as aulas comecem nos horários indicados.

A presença de encarregado (para além do condutor) no caso de transporte em veículos pesados de passageiros será assegurada pela Escola Básica Integrada de Capelas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Transportar as crianças entre os locais indicados nos anexos I e II do presente caderno de encargos e a escola e percurso inverso, em veículos homologados, licenciados, identificados e equipados com cintos de segurança e demais equipamentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, 12 de junho.
- b) Cumprir os limites de velocidade dos percursos e demais normas do Código de Estrada;
- c) Deixar as crianças na escola, no mínimo 10 e, no máximo 20 minutos, antes das horas indicadas para o início das aulas;
- d) Assegurar que a entrada e saída das crianças do veículo é feita pelo passeio, com o veículo parado ou estacionado;
- e) Manter os veículos licenciados e nas melhores condições de segurança, efetuando, atempadamente, todas as manutenções/revisões que se revelem necessárias e adequadas;
- f) Cumprir com todas as restantes obrigações decorrentes da legislação aplicável, nomeadamente, as constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, 12 de junho, na versão em vigor.

Artigo 6.º

Preço contratual e preço base

1 – Pela prestação de serviços, a Escola Básica Integrada de Capelas deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que será igual ou inferior a €73 730,65 (setenta e três mil setecentos e trinta euros e sessenta e cinco cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

- a) LOTE 1 – Circuito n.º 1 (Aflitos/Fenais/S. V. Ferreira/Poços – EB 2,3 de Capelas e regresso): €24 319,75 (vinte e quatro mil trezentos e dezanove euros e setenta e cinco cêntimos);
- b) LOTE 2 – Circuito n.º 2 (Cruz/Stº. António/Grota Morro/Maranhão – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €18 266,85 (dezoito mil duzentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
- c) LOTE 3 – Circuito n.º 3 (Stª. Bárbara – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €5 001,50 (cinco mil e um euros e cinquenta cêntimos);
- d) LOTE 4 – Circuito n.º 4 (João Bom/Pilar/Canada da Cova/Ajuda Baixo/Remédios Baixo – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €20 985,30 (vinte mil novecentos e oitenta e cinco euros e trinta cêntimos);
- e) LOTE 5 – Circuito n.º 5 (Fenais da Luz-Aflitos e regresso) - €2 532,25 (dois mil quinhentos e trinta e dois euros e vinte e cinco cêntimos);
- f) LOTE 6 – Circuito n.º 6 - Transporte Aluguer Táxi Adaptado (Pilar/Remédios/Sta. Bárbara/Fenais da Luz – EB 2,3 Capelas e regresso) – €2 187,50 (dois mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- g) LOTE 7 – Circuito n.º 7 – Transporte Aluguer Táxi Adaptado (Ajuda– Ponta Delgada e regresso) – €269,22 (duzentos e sessenta e nove euros e vinte e dois cêntimos);
- h) LOTE 8 – Circuito n.º 8 – Transporte Aluguer Táxi (De EBI Capelas – Ponta Delgada e Regresso) - €168,28 (cento e sessenta e oito euros e vinte e oito cêntimos).

3 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4 - Tendo em conta que o preço base foi calculado a partir de uma previsão, reserva-se a Escola o direito de não cumprimento do total adjudicado até à percentagem máxima de 20%.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

- 1 – As faturas devem ser emitidas até ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.**
- 2 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo limite de 60 dias a contar da data de apresentação, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.**
- 3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.**
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.**
- 5 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos.**

Artigo 8.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O cocontratante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;

b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 9.º

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais de boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Artigo 10.º

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 - O cocontratante deve guardar sigilo relativamente a informação e documentação obtida sobre os dados pessoais dos alunos.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção do cocontratante ou, que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 11.º

Penalidades contratuais

- 1** – Em caso de atraso do cocontratante no cumprimento da alínea c) do artigo 5.º do presente caderno de encargos será aplicada sanção pecuniária de natureza contratual de dez por cento (10%) do valor diário do circuito afetado, por cada 5 minutos de atraso em relação aos horários definidos para as crianças chegarem ao seu destino.
- 2** - Se ocorrer algum acidente, ainda que inconsequente, por falta de manutenção/revisão do veículo acidentado, ou outra causa imputável ao cocontratante será aplicada sanção contratual de dez por cento do valor contratual (10%).
- 3** - As sanções pecuniárias de natureza contratual poderão ser aplicadas até ao limite de 20% do valor contratual.
- 4** - A aplicação das sanções pecuniárias de natureza contratual previstas no número 1 segue o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Artigo 12.º

Resolução do contrato pelo contraente público

- 1** - O contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se for alcançado o montante máximo das sanções pecuniárias de natureza contratual previstas no artigo anterior;
 - b) Se o cocontratante incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - c) Se o cocontratante se encontrar em situação de dissolução ou insolvência;
 - d) Se o cocontratante ceder a sua posição contratual ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do contraente público.
 - e) Se por causas supervenientes à celebração do contrato, deixar de ser necessário realizar o circuito;
 - f) Se no decurso do contrato o cocontratante deixar de reunir os requisitos exigidos legalmente para o exercício do transporte coletivo de crianças.
- 2** - A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do cocontratante e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Artigo 13.º

Efeitos da resolução

- 1** - Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, no valor de 10% do valor global do contrato.
- 2** - A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito.

Artigo 14.º

Mora do contraente público

- 1** - Os pagamentos devidos pelo contraente público há mais de 60 dias, vencem juros à taxa legal em vigor.
- 2** - O cocontratante poderá resolver o contrato com fundamento em mora igual ou superior a 30 dias (mais de 90 dias após a aceitação da fatura), desde que o montante em dívida seja superior a 25% do valor contratual.
- 3** - Se o montante da dívida for inferior a 25% do valor contratual, a mora apenas será fundamento de resolução por parte do cocontratante, se for superior a 60 dias (mais de 120 dias após a aceitação da fatura).

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1** - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por acaso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no procedimento.
- 2** - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Número de alunos

O número de alunos descritos em cada lote (anexos I e II) do presente caderno de encargos corresponde a uma estimativa, pelo que se poderá verificar aumento ou diminuição do mesmo, ao longo do ano escolar, mantendo o adjudicatário as condições de preço e serviços contratualizados.

Artigo 17.º

Veículos

1 – Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transportes, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 – Os veículos licenciados como táxi, quando afetos a esta prestação de serviços, estão sujeitos às normas legais que regulam o transporte coletivo de crianças.

3 – A identificação de veículos é obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Seguro de responsabilidade civil

O cocontratante é obrigado, para além dos demais seguros exigidos por lei, a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

ANEXO I

LOTE 1 - Circuito n.º 1 – Transporte de alunos

Percorso: Aflitos e Faropo - EBI - Aflitos

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	30 alunos (2.º e 3.º ciclos)

Percorso: Fenais da Luz - EBI – Fenais da Luz

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	55 alunos (2.º e 3.º ciclos)

Percorso: S.V. Ferreira - EBI – S. V. Ferreira

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	45 alunos (2.º e 3.º ciclos)

Percorso: S.V. Ferreira - Poços – S. V. Ferreira

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-15h30	10 alunos (Pré-escolar e 1.º ciclo)

LOTE 2 - Circuito n.º 2 – Transporte de alunos

Percorso: Grota do Morro - EBI – Grota do Morro

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	5 (1.º ciclo) 15 alunos (2.º e 3.º ciclos)

Percorso: Maranhão - EBI – Maranhão

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	1 aluno (1.º ciclo) e 19 alunos (2.º e 3.º ciclos)

Percorso: Sto. António - EBI – Sto. António

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	75 alunos (2.º e 3.º ciclos)

LOTE 3 - Circuito n.º 3 – Transporte de alunos

Percorso: Sta. Bárbara - EBI – Sta. Bárbara

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	45 alunos (2.º e 3.º ciclos)

LOTE 4 - Circuito n.º 4 – Transporte de alunos

Percorso: Ajuda Baixo e Remédios - EBI e regresso

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	35 alunos (2.º e 3.º ciclos)

Percorso: Canada da Cova/Ajuda Cima/Remédios Cima- EBI e regresso

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	48 alunos (2.º e 3.º ciclos)

Percorso: João Bom/Pilar - EBI e regresso

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-16h45*	12 alunos (2.º e 3.º ciclos)

Percorso: João Bom - Pilar e regresso

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-15h30	2 alunos (1.º ciclo)

- * hora de regresso às segundas-feiras e quartas-feiras. Às terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras a hora de saída é às 16 horas.

LOTE 5 - Circuito n.º 5 – Transporte de alunos

Percorso: Fenais da Luz - Aflitos – Fenais da Luz

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8H30-15h00	40 alunos (Pré-escolar e 1.º ciclo)

ANEXO II

LOTE 6 - Circuito n.º 6 – Transporte de 6 alunos – Circuito de Aluguer - TAXI ADAPTADO

Percorso: Remédios/Sta. Bárbara/Sto. António/Fenais da Luz – EB 2,3 Capelas e regresso

HORÁRIO SUJEITO A ALTERAÇÕES

HORAS	SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA
8h30-13h30	8830 - Mateus Arruda Almeida Eleutério – Ocupacional Rua dos Medeiros, 3, Remédios TELEFONE: 911811260 Rua dos Medeiros, 3, Remédios para a EBI CAPELAS e regresso
8h30-13h30	8965 - Mateus Pavão Raposo – DOV 2 Rua das Saudades, n.º 31 – Sta. Bárbara TELEFONE: 910652387 Rua das Saudades, n.º 31 – Sta. Bárbara para a EBI CAPELAS e regresso
8h30-13h30	8624 – Ana Catarina Aguiar Viveiros - OCUPACIONAL Rua DA Lucena, n.º 59 – Sto. António TELEFONE: 296989292 Rua DA Lucena, n.º 59 – Sto. António para a EBI CAPELAS e regresso
8h30-13h30	8095 - Paulo Sérgio Lima Moniz – FPB3 Rua Bartolomeu Quental, 19, Fenais da Luz TELEFONE: 911978872 Da Rua Bartolomeu Quental, 19, Fenais da Luz para a EB 2,3 de Capelas e regresso
8h30-13h30	8990 - Fernando Félix Teixeira – Ocupacional Canada da Escola, S/N- Aflitos Telefone: 910157425 Canada da Escola S/N – EBI CAPELAS e regresso
8h30-13h30	9869 – Filipa Alexandra Rodrigues Marques - Ocupacional Canada do Peixoto, 29 – Fenais da Luz Telefone: 910708415 Canada do Peixoto, 29- EBI CAPELAS e regresso

LOTE 7- Circuito n.º 7 – Transporte de 2 alunos – Circuito de Aluguer TAXI

Percorso: EB1/JI João Franc. Cabral (Ajuda)/EBI Capelas para Ponta Delgada (Paim) e regresso

10h45-11h15 (Transporte a realizar à quinta-feira)	Ana Catarina Aguiar Viveiros Da EB 2,3 de Capelas para Ponta Delgada e regresso
	A definir

**LOTE 8- Circuito n.º 8 – Transporte de 2 alunos – Circuito de Aluguer
TAXI**

Percorso: EBI Capelas para Ponta Delgada (Paim) e regresso

HORAS	SEGUNDA-FEIRA e SEXTA-FEIRA
10h45-11h15 (Transporte a realizar à terça- feira)	Miguel Botelho Da EB 2,3 de Capelas para Ponta Delgada e regresso
	Mateus Eleutério Da EB 2,3 de Capelas para Ponta Delgada e regresso